

Fls.

Processo: 0011542-70.2020.8.19.0014

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Autor: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SIPROSEP

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Heitor Carvalho Campinho

Em 18/01/2021

Sentença

Vistos.

Trata-se de ação civil pública, manejada pelo SIPROSEP (Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes), em face do respectivo Município, onde se busca a anulação das nomeações para cargos comissionados que não sejam destinados aos órgãos públicos de saúde, bem como das cessões de servidores da saúde para outros Municípios, por alegado desvio de finalidade, diante das notórias restrições orçamentárias e da pandemia de COVID-19, e também para que o Município seja proibido de efetuar novas nomeações que não se destinem à pasta da saúde e novas cessões durante a pandemia. Pede o autor a tutela de urgência, para anular todas as nomeações e cessões inquinadas, especialmente as que aponta terem sido realizadas nesse momento e afirma serem decorrentes de desvio de finalidade - ao todo 2 (duas) cessões e 25 (vinte e cinco) nomeações (a se julgar pelos arquivos juntados, já que o autor, na inicial, apontou somente vinte e três).

É o relatório. Fundamento e decido.

O sindicato autor afirma que as cessões e nomeações são decorrentes de desvio de finalidade, contudo não juntou qualquer elemento de convicção para demonstrar o que afirma em relação aos casos concretos citados.

Limitou-se a juntar as portarias de nomeação e cessão, o que se revela insuficiente para a propositura de uma demanda. O desvio de finalidade não pode ser presumido.

Assim, o requerente deve comprovar suas alegações trazendo os fatos de cada caso específico, e isso exigiria uma análise mais aprofundada de provas, informando na inicial as razões do desvio de finalidade. Importante frisar que o MP ou a DP na ação civil pública, nesses casos de desvio de finalidade, procede em regra a uma verificação de cada caso concreto por meio do inquérito administrativo público antes de propor a ação coletiva, a fim de obter os elementos necessários mínimos da ação. Ainda, o requerente poderia obter as informações com base no direito de

petição da CRFB ante o dever de transparência do réu.

Aliás, como bem expõe o MP muitas vezes as cessões entre municípios podem são recíprocas e estão dentro da discricionariedade do ente público.

Portanto, a presente ação pretende fazer as vezes de um inquérito antecedente de uma ação coletiva a revelar a sua inadequação processual . Ainda a alegação genérica de desvio de finalidade constante da inicial representa na verdade a ausência de causa de pedir.

ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face do disposto no art. 485, IV e VI, do CPC por inadequação processual e falta de causa de pedir. Sem custas na forma da lei.

Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas legais.

P.R.I.

Campos dos Goytacazes, 20/01/2021.

Heitor Carvalho Campinho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Heitor Carvalho Campinho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4STE.W67B.D46P.VWU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos